



## MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 594/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 25 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 304, 322, 325 e 330/2020 - Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1155.**

Senhora Primeira-Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta deste Ministério aos Requerimentos de Informação abaixo listados, transmitidos a esta Pasta por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1155, de 17 de abril de 2020:

- RI nº 304/2020 - de autoria do Deputado Bohn Gass, o qual requer que sejam prestadas informações por esse Ministério e pela Companhia Nacional de Abastecimento, relativamente ao tamanho dos estoques públicos de alimentos e sobre estruturação e preparação de compras públicas durante a pandemia de combate ao Coronavírus (COVID-19):

**Resposta:** Ofício CONAB/PRESI nº 268, de 7 de maio de 2020, enviado pelo Diretor-Presidente da citada Companhia, com as informações requisitadas.

- RI nº 322/2020, de autoria dos Deputados Patrus Ananias, João Daniel, Nilto Tatto, Rosa Neide, Marcon e Valmir Assunção, que solicitam informações referentes às ações reivindicatórias movidas pela União no Estado do Mato Grosso:

**Resposta:** Ofício nº 29870/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 22 de maio de 2020, do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e respectivos anexos, em atendimento ao solicitado.

- RI nº 325/2020, de autoria dos Deputados João Daniel, Nilto Tatto, Marcon, Valmir Assunção, Patrus Ananias e Rosa Neide, que requerem informações referentes às ações reivindicatórias movidas pela União no Estado do Mato Grosso:

**Resposta:** Ofício nº 29870/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 22 de maio de 2020, do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e respectivos anexos, em cumprimento ao requerido.

- RI nº 330/2020, de autoria dos Deputados Patrus Ananias, Nilto Tatto, João Daniel, Valmir Assunção, Marcon e Helder Salomão, que solicitem informações referentes à Resolução nº 11, do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

**Resposta:** Ofício nº 27035/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 8 de maio de 2020, que encaminha o Despacho DFQ de 8 e maio de 2020, da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas e o Despacho DF, de mesma data, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, ambos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, bem como o Despacho 14 (10817590), do Departamento de Monitoramento e Supervisão, unidade da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários deste Ministério, devidamente aprovado pelo Secretário Adjunto da Área, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Ministra

Anexos: RI – 304

I - Ofício CONAB/PRESI nº 268 (10682137);

RIs – 322 e 325

II - Ofício nº 29870/2020/GAB/P/SEDE/INCRA - INCRA (10807981);

III - Despacho DD INCRA, da Diretoria de Desenvol. e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD/INCRA (10813688);

IV - Nota nº 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e COTA nº 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU (10734912);

V - Portaria nº 994/2020-INCRA (10813492);

RI – 330

VI - Ofício nº 27035/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (10808872);

VII - Despacho DFQ, da Coordenação -Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ/INCRA (10714337);

VIII - Despacho DF, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF/INCRA (10714373);

e

IX - Despacho 14 (10817590) do Departamento de Monitoramento e Supervisão, com a aprovação do Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 25/05/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10808397** e o código CRC **A17483B9**.

26/05/2020

SEI/MAPA - 10808397 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2800  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

Referência: Processo nº 21000.026368/2020-20

SEI nº 10808397

SGA~ Quadra 901, Conj. A, Lote 69, Ed. Conab - 3.º andar - 70.390-010 - Brasília /DF  
(61) 3312-6301 13312-6302 - presidencia@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/PRESI N.º 268

Brasília/DF, 07 MAI 2020

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO - MAPA  
SEPRO-CGLI

08/05/2020 11:56

21000.031672/2020-99

À Senhora  
**GIOVANNA TURQUINO SIMÕES**  
Chefe de Assessoria Parlamentar  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D  
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de informação – RIC N° 304, de 2020, do Deputado Federal Bohn Gass - PT/RS OF 295-2020-ASPAR/AERIN/MAPA, enviado à Conab pelo Ofício n° 295/2020/ASPAR/AERIN/MAPA

Senhora Chefe Assessoria Parlamentar ,

1. Reportamo-nos com vistas a responder o Ofício nº 295/2020/ASPAR/AERIN/MAPA de 29/04/2020, no qual solicita-se informações sobre o tamanho dos estoques públicos de alimentos e sobre estruturação e preparação de compras públicas institucionais.

1 - ESTOQUE ESTRATÉGICO – Em (KG)						
PRODUTO/UF	BA	MS	PR	SC	TOTAL	FINALIDADE
AÇUCAR	127.998	37.796	7.386	406	173.586	DOAÇÃO
ARROZ	639.895	145.075	32.250	2.030	819.250	DOAÇÃO
FARINHA MANDIOCA	127.980	32.054	0	0	160.034	DOAÇÃO
FARINHA TRIGO	0	0	2.897	406	3.303	DOAÇÃO
FEIJÃO	0	65.100	7.841	812	73.753	DOAÇÃO
FLOCOS MILHO	63.998	0	0	0	63.998	DOAÇÃO
FUBÁ MILHO	0	14.279	1.452	203	15.934	DOAÇÃO
LEITE VACA	63.997	20.271	3.175	203	87.646	DOAÇÃO

Fonte: Sulog/Gefoc – Transparéncia da Gestão dos Estoques Públicos  
Data: 05/05/2020.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



SGA~ Quadra 901, Conj. A, Lote 69, Ed. Conab - 3.º andar - 70.390-010 - Brasília /DF  
(61) 3312-6301 13312-6302 - presidencia@conab.gov.br

**2 – AGF – CONTRATO OPÇÃO – Em (KG)**

UF/PRODUTO	ARROZ	CAFÉ	FARINHA MANDIOCA	MILHO	TRIGO	FINALIDADE
AC				636.040		VENDA EM BALCÃO
AL				2.597.519		VENDA EM BALCÃO
AM				2.112.443,8		VENDA EM BALCÃO
BA				1.042.030,3		VENDA EM BALCÃO
CE				3.569.481,1		VENDA EM BALCÃO
DF				1.138.655		VENDA EM BALCÃO
ES				1.335.322,9		VENDA EM BALCÃO
GO				812.615,6		VENDA EM BALCÃO
MA				1.414.769,4		VENDA EM BALCÃO
MG				115.992,6		VENDA EM BALCÃO
MT				196.678.410		VENDA EM BALCÃO
PA				154.413,5		VENDA EM BALCÃO
PB				2.302.611,7		VENDA EM BALCÃO
PE				1.864.348,1		VENDA EM BALCÃO
PI				4.026.237,9		VENDA EM BALCÃO
RN				3.658.190		VENDA EM BALCÃO
RO				1.669.728,9		VENDA EM BALCÃO
RR				1.514.005		VENDA EM BALCÃO
RS				631.204		VENDA EM BALCÃO
SC				1.227.564,7		VENDA EM BALCÃO
SE				468.722,5		VENDA EM BALCÃO

**2 – AGF – CONTRATO OPÇÃO – Em (KG)**

UF/PRODUTO	ARROZ	CAFÉ	FARINHA MANDIOCA	MILHO	TRIGO	FINALIDADE
MG		30.662				EM PROCESSO INTERNO P/ VENDA PONTA DE ESTOQUE
PR			28.500			SENDO OFERTADA PARA VENDA COMO PONTA DE ESTOQUE
RS	21.592.393,5					DOAÇÃO INTERNACIONAL (AJUDA HUMANITÁRIA)
RS					1.649.310	RESERVADO PARA PESQUISA PEDA EM ARMAZENAGEM
TOTAL	21.592.393,5	30.662	28.500	228.970.306	1.649.310	

Fonte: Sulog/Gefoc – Transparéncia da Gestão dos Estoques Públicos

Data: 05/05/2020.

"Prover inteligência agropecuária e participar da formulação e execução de políticas públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural"



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



SGA~ Quadra 901, Conj. A, Lote 69, Ed. Conab - 3.º andar - 70.390-010 - Brasília /DF  
(61) 3312-6301 13312-6302 - presidencia@conab.gov.br

2. No tocante a ampliação de compras da agricultura familiar, informo que no dia 24 de abril foi publicado a MP 957 liberando 500 milhões de reais ao Ministério da Cidadania para o PAA. Logo em seguido, foi definido pelo Grupo Gestor que a Conab operacionalizará cerca de 220 milhões de reais no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, principalmente na modalidade de Compra com Doação Simultânea, com objetivo de apoiar os empreendimentos da agricultura familiar e garantir alimentação de qualidade na mesa dos brasileiros que mais necessitam nesse momento.

3. No mês de maio, será formalizado pelo Grupo Gestor os critérios e formas operacionais desses recursos para que a Conab possa abrir o sistema e receber os projetos que serão contemplados. No mais tardar entre junho e julho, as primeiras associações e cooperativas beneficiadas já farão entregas de produtos. Os projetos têm duração média de 06 a 12 meses, podendo chegar a 24. Isso garante um horizonte para os fornecedores entregarem os produtos e para que os beneficiários consumidores tenham acesso à alimentação em quantidades adequadas durante um período de tempo.

4. Informo ainda que a Conab tem se comprometido a operacionalizar os recursos da forma mais célere possível, de acordo com as diretrizes e com o cronograma estipulado pelo Grupo Gestor do PAA.

Atenciosamente,

  
**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Presidente



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 29870/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 22 de maio de 2020.

À Assessoria Parlamentar do MAPA  
Gabinete - Assessoria Parlamentar  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816  
70.043-900 Brasília/DF

**Assunto:** Requerimentos de Informações Nº 322, de 2020 e Nº 325, de 2020.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.026368/2020-20.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me aos Ofícios Nº 279/2020/ASPAR/AERIN/MAPA e Nº 280/2020/ASPAR/AERIN/MAPA, datados de 28 de abril de 2020, que tratam sobre os Requerimentos de Informações, RIC Nº 322, DE 2020, do Deputado Federal Patrus Ananias - PT/MG e outros e RIC Nº 325, DE 2020, do Deputado Federal João Daniel - PT/SE e outros (6100076), estes com a Ementa: "Requer da Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informação referente às ações reivindicatórias movidas pela União no Estado do Mato Grosso".

2. Informo que a matéria foi submetida às áreas competentes para apresentar respostas ao pleito, cujas manifestações encontram-se abaixo transcritas:

(1) Identificar qual o imóvel rural que o número dos processos fazem referência? Tamanho do imóvel? Contra quem é movido o processo?

(2) Qual a data do ajuizamento da ação? Qual a fase atual do processo? (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020).

Para tal levantamento, Procuradoria Federal Especializada - PFE-Incra vale-se da manifestação proferida pela Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso no mencionado NUP 00400.000421/2020-80, considerando ser a unidade de representação judicial competente para os processos judiciais do Incra no Estado de Mato Grosso (COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU, Seq. 7 do NUP 00400.000421/2020-80, cópia inteiro teor anexa).

De acordo com a manifestação, o Incra participa em apenas dois dos processos judiciais arrolados:

- processo nº. 0000096-90.2009.4.01.3603: em que a participação do INCRA, pela PF/MT, se deu apenas em audiência (realizada em 03/02/2020) e para apresentar alguns esclarecimentos ao juízo acerca do indeferimento em âmbito administrativo do pedido de regularização fundiária, não chegando a figurar como parte processual;

- processo nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 - ação reivindicatória promovida pelo INCRA em face de Izairo Batista Braga e Dalziza Raposa Braga, ajuizada em 04/05/2005, na qual se busca a retomada de uma área de 409,7039 hectares, conhecida por "Gleba Gama" que é parte do PA Renascer, no

município de Nova Guarita-MT ocupada pelos réus. Essa ação, atualmente, retornou à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop/MT, após sentença de extinção por ilegitimidade ativa, revertida após julgamento definitivo do REsp 1.444.588. Hoje em fase de instrução no aguardo de juntada de prova emprestada dos autos nº. 0006853-32.2011.4.01.3603.

No mais, **todas as demais ações foram ajuizadas pela União**, nas quais os subsídios sobre a situação processual devem ser gestionados pela unidade de contencioso de representação própria da União (e nesse sentido foi a tramitação dada ao r. NUP 00400.000421/2020-80).

**(3) Se houve decisão de desistência ou suspensão da ação, informar qual a base legal para esta desistência ou suspensão? (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020).**

**(4) Informar o posicionamento da AGU acerca dos pedidos de suspensão dos processos, e informar base legal. (Requerimento de Informação nº 325/2020).**

Não se identifica suspensão ou desistência da ação em que o Incra é parte, conforme informado acima.

Quanto às ações reivindicatórias ajuizadas pela União, reitera-se que os subsídios sobre a situação processual devem ser gestionados pela unidade de contencioso de representação própria da União.

**(4.1) Houve solicitação externa ao Ministério para haver desistência dos processos? Informar quem fez esta solicitação? (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020).**

Após levantamento sistematizado da situação dos processos administrativos, não se identifica no Instituto solicitação de desistência dos processos.

**(5) Informar quais as despesas que foram realizadas para o ajuizamento das ações? (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)**

Considerando que apenas um dos processos judiciais indicados foi efetivamente ajuizado pelo Incra - o de nº. 0003541-24.2006.4.01.3603, e ainda no ano de 2005 não se identificam despesas administrativas específicas para o ajuizamento do processo judicial considerando que o Incra, como Autarquia Federal, é isento de custas judiciais.

Eventuais despesas administrativas preparatórias específicas também não foram identificadas no r. processo judicial nº. 0003541-24.2006.4.01.3603, eis que sua instrução baseou-se em documentação técnica ordinariamente produzida na rotina administrativa da Autarquia como relatório, laudo cadastral e produção de memorial descritivo. Não há identificação de processo administrativo originário específico.

Ademais, ainda que houvesse despesas para a execução de atividades consideradas preparatórias no âmbito do Incra, tais como: vistorias, laudos, relatórios, dentre outras, estas podem ser considerados irrisórios, frente aos custos para a implantação de um projeto de assentamento, o que envolve a construção de estradas vicinais, sistema de abastecimento de água e energia, moradias rurais, créditos produtivos, dentre outros, o que não é o caso.

Ressaltando, também, que consta o INCRA como autor do processo nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 (ação reivindicatória promovida pelo INCRA em face de Izairo Batista Braga e Dalziza Raposa Braga, ajuizada em 04/05/2005, na qual se busca a retomada de uma área de 409,7039 hectares, conhecida por "Gleba Gama" que é parte do PA Renascer no município de Nova Guarita-MT ocupada pelos réus).

Por fim, destacamos a decisão judicial exarada no âmbito da ação nº 2006.36.03.004720-4, cujo Juiz Federal da Vara Única de Sinop Dr. Luiz Bispo da Silva Neto reconheceu a **nulidade** do Procedimento Administrativo nº 54245.000282/2002-71. Em virtude da referida decisão, a Superintendência Regional publicou a Portaria 994 (6239264), em conformidade com os termos da sentença judicial, cancelando a portaria de criação do PA Renascer .

**(6) Qual a destinação que será dada a este imóvel?**

**(7) Havendo destinação do imóvel para a regularização fundiária, informar que [sic] será o beneficiário? Qual o instrumento legal para a transferência do imóvel? Qual o valor será cobrado? (Requerimento de Informação nº 322/2020)**

A definição de destinação do imóvel em âmbito federal, s.m.j., dependerá da conclusão dos r. processos de reivindicação e deverá ater-se à legislação de regência, em especial à Lei nº 8.629/1993, Lei nº 11.952/2009 e, por óbvio, sob o pátio do art. 188 da Constituição Federal. Tendo

em conta que a atribuição do Incra na matéria de regularização fundiária rural federal foi retomada apenas em 2019, pela modificação ao art. 33 da Lei nº 11.952/2009.

Especificamente quanto ao processo judicial nº. 0003541-24.2006.4.01.3603- única das ações arroladas ajuizadas pelo Incra, que o referido processo judicial não tem conclusão pela procedência, não parece possível afirmação conclusiva sobre o ponto de atribuição do Incra.

**(8) Informar se é do conhecimento da Ministra que a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Estado do Mato Grosso, vem se omitindo e criando dificuldades para o cumprimento das decisões que determinaram a imissão na posse em favor da União.**

**(9) Informar se foi determinada a apuração de crime de prevaricação e improbidade administrativa em face da não adoção de providencias e/ou retardamento para cumprimento das decisões judiciais** (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

Quanto ao ponto, na única ação reivindicatória ajuizada pelo Incra - nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 - a r. COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU, informa que a imissão na posse deferida liminarmente foi revogada em juízo, considerando a sentença de extinção.

No mais, considerando que demais processos judiciais arrolados são de representação da União, sugere-se que as informações de interesse da SEAF/MAPA quanto à situação de eventuais medidas de deferimento de imissão na posse provisórias ou definitivas em favor da União, sejam perquiridas via unidades da AGU (Conjur/MAPA).

Em acréscimo, apenas a título de esclarecimento, quanto à recente contenda quanto ao cumprimento provisório de sentença da Ação reivindicatória nº 0005891-77.2009.4.01.3603 à Procuradoria Federal Especializada - PFE-Incra tem conhecimento que em expedientes administrativos internos entre a unidade de representação judicial, PU/MT, SR(13)MT, Conjur/MAPA e Incra/sede foi indicado ao Incra atuar como representante da União para fins de imissão na posse, nos limites das decisões judiciais postas, que impunha deveres de depositário fiel e determinaram avaliação de benfeitorias em importe de mais de R\$ 16 milhões. No entanto, no momento, verifica-se que o cumprimento provisório de sentença restou extinto. No mais, a apuração criminal de eventuais crimes de prevaricação em âmbito federal é de competência do Ministério Público Federal.

3. São as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Anexos:**

- I - Requerimentos de Informações Nº 322, de 2020 e Nº 325, de 2020 (6100076);
- II - OFÍCIO Nº 279/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (6102527);
- III - OFÍCIO Nº 280/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (6102539);
- IV - Anexo COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU (6192157);
- V - Anexo COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU (6192157);
- VI - Despacho DD (6244803).
- VII - Portaria 994 (6239264).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 22/05/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6245207** e o código CRC **75B758C4**.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Processo nº 21000.026368/2020-20

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**DESPACHO**

Ao Gabinete da Presidência

À ASPAR

Considerando o exposto pela PFE/INCRA/Sede na **NOTA n. 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU** - NUP 6192149 - atendendo aos questionamentos formulados no que compete à Diretoria de Desenvolvimento, temos a manifestar, que:

Mas especificamente no tocante ao questionamento nº 5, constante da Nota n. 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (6192149), ou seja, "quais as despesas que foram realizadas para o ajuizamento das ações?", verifica-se que tal questionamento já fora devidamente respondido por aquela Espacializada no §15 da referida Nota, a qual informa não haver despesas administrativas para o ajuizamento do processo judicial, em face da natureza autárquica do Incra.

Ademais, ainda que houvesse despesas para a execução de atividades consideradas preparatórias no âmbito desta Diretoria, tais como: vistorias, laudos, relatórios, dentre outras, estas podem ser considerados irrigórios, e de difícil quantificação pois trata de um procedimento bastante antigo.

Considerando, também, a manifestação da Jurídica, em que consta o INCRA como autor do processo nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 (*ação reivindicatória promovida pelo INCRA em face de Izairo Batista Braga e Dalziza Raposa Braga, ajuizada em 04/05/2005, na qual se busca a retomada de uma área de 409,7039 hectares, conhecida por “Gleba Gama” que é parte do PA Renascer no município de Nova Guarita-MT ocupada pelos réus*). Informo que a Portaria de Criação do Projeto de Assentamento Renascer, foi cancelada por ato do Superintendente Regional do INCRA-SR(13)MT, através da PORTARIA Nº 994, DE 21 DE MAIO DE 2020 (NUP 6239264).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Diretor(a)**, em 22/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6244803** e o código CRC **BD72127E**.

---

Referência: Processo nº 21000.026368/2020-20

SEI nº 6244803



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - SEDE  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**NOTA n. 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 21000.026368/2020-20**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

Sra. Procuradora-chefe da PFE-Incra,

1. Cuida-se de processo administrativo formalizado no âmbito da SEAF/MAPA a partir dos **Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020** subscrito por Deputados Federais e direcionados à Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2. Os Ofício nº 279/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 6102527) e Ofício nº 280/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 6102539) redirecionam a demanda à Presidência do Incra. O OFÍCIO Nº 25367/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI 6102544) redireciona o feito a esta PFE-Incra "para análise e manifestação dessa Procuradoria Federal Especializada - PFE por se tratar de Processos Ajuizados". Após tramitação interna, devidamente redirecionado o processo à manifestação desta CGF/PFE-Incra.

3. Antes da conclusão da presente resposta, confere-se, ainda, inicialmente apenas junto ao SEI/Incra, a juntada de e-mail CGM/SEAF (SEI 6116131) com seu anexo correspondente ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1155 de 14 de abril de 2020 que direciona os seguintes Requerimentos de Informação ao MAPA: 304/2020, 322/2020, 325/2020 e 330/2020. O OFÍCIO Nº 73/2020/CGM/DMS/SEAF/MAPA (SEI 61163348) redireciona, novamente o material ao Incra, desta feita requerendo resposta também sobre o teor do Requerimentos de Informação nº 330/2020. O OFÍCIO Nº 26619/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI 6139797) requereu dilação de prazo para resposta à ASPAR/GAB/MAPA.

4. Expediente correlato também em exame nesta PFE-Incra no NUP 00400.000421/2020-80 referente ao exame no âmbito da AGU do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1157 de 14 de abril de 2020 dirigido ao Sr. Ministro da AGU que transmite os Requerimentos nº 323/2020 e 324/2020 de Deputados Federais que solicitam informações diversas acerca de ações reivindicatórias propostas pela União no Estado de Mato Grosso.

5. Preliminarmente, é de se alerta que o exame a ser realizado no presente processo atém-se ao teor dos originários Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020 que se referem a questionamento sobre diversas ações reivindicatórias propostas pela União no Estado de Mato Grosso. Apresentada uma lista de 23 (vinte e três) processos judiciais. - Requerimento nº 322/2020, e 22 (vinte e dois) processos judiciais - Requerimento nº 325/2020. Os quesitos/informações solicitadas são de igual teor em ambos expedientes.

6. **Indica-se, assim, à ASPAR/GAB/Incra, se ainda não o fez, formalizar expediente próprio no Incra para colheita de subsídios técnicos à resposta ao Requerimento de Informação nº 330/2020 que veicula questionamentos de natureza diversa**, referentes às deliberações/atuações previstas para o MAPA e Incra no contexto da Resolução nº 11 do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, em especial referente a ações acerca da organização fundiária da Comunidade Quilombola de Alcântara - MA. Tal requerimento de informação, absolutamente diferente do tratado nos outros r. Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020, merece exame em apartado, ao que parece a serem colhidos subsídios junto à divisão técnica própria (DFQ/DF/Incra).

7. Especificamente quanto aos Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020, veiculam pedido de informações sobre processos judiciais, cujo acompanhamento direto e representação judicial é exercido pelas unidades de contencioso judicial competentes, conforme distribuição de atribuições no contexto da AGU/PGF (Lei complementar nº 73/1993, Portaria/PGF/nº 530/2007). Assim as respostas indicadas abaixo são obtidas junto à documentação disponível junto aos sistemas eletrônicos de processos SEI/Incra e SAPIENS/AGU, ainda que não exaustiva. Até m-se, ainda, às atribuições próprias desta PFE-Incra, eis que alguns dos quesitos apresentados reportam-se diretamente à gestão interna do âmbito do MAPA ou sobre atuação em processos judiciais de competência direta da União, e não do Incra. Assim, quanto a estes, os subsídios perquiridos pela SEAF/MAPA devem ser diligenciados pela Conjur/MAPA que os assessorará junto às unidades contenciosas específicas.

8. São os seguintes questionamentos apresentados, que seguem respondidos ou indicado onde se entende devem ser buscadas maiores informações técnico-administrativas que refogem às competências desta unidade de consultoria e assessoramento jurídicos junto ao Incra/sede. Para

adequada referência, os questionamentos seguem numerados (não consta numeração nos Requerimentos de Informação) bem como agrupados para adequada sistematização.

**(1) Identificar qual o imóvel rural que o número dos processos fazem referência?**

**Tamanho do imóvel? Contra quem é movido o processo?**

**(2) Qual a data do ajuizamento da ação? Qual a fase atual do processo?**

(Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

9. Para tal levantamento esta PFE-Incra vale-se da manifestação proferida pela Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso no mencionado NUP 00400.000421/2020-80, considerando ser a unidade de representação judicial competente para os processos judiciais do Incra no Estado de Mato Grosso (COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU, Seq. 7 do NUP 00400.000421/2020-80, cópia inteiro teor anexa).

10. De acordo com a manifestação o Incra participa em apenas dois dos processos judiciais arrolados:

- processo nº. 0000096-90.2009.4.01.3603: em que a participação do INCRA, pela PF/MT, se deu apenas em audiência (realizada em 03/02/2020) e para apresentar alguns esclarecimentos ao juízo acerca do indeferimento em âmbito administrativo do pedido de regularização fundiária, não chegando a figurar como parte processual;

- processo nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 - ação reivindicatória promovida pelo INCRA em face de Izairo Batista Braga e Dalziza Raposa Braga, ajuizada em 04/05/2005, na qual se busca a retomada de uma área de 409,7039 hectares, conhecida por "Gleba Gama" que é parte do PA Renascer no município de Nova Guarita-MT ocupada pelos réus. Essa ação, atualmente, retornou à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop/MT após sentença de extinção por ilegitimidade ativa, revertida após julgamento definitivo do REsp 1.444.588. Hoje em fase de instrução no aguardo de juntada de prova emprestada dos autos nº. 0006853-32.2011.4.01.3603.

11. No mais, **todas as demais ações foram ajuizadas pela União**, no que os subsídios sobre a situação processual devem ser gestionados pela unidade de contencioso de representação própria da União (e nesse sentido foi a tramitação dada ao r. NUP 00400.000421/2020-80).

**(3) Se houve decisão de desistência ou suspensão da ação, informar qual a base legal para esta desistência ou suspensão?** (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

**(4) Informar o posicionamento da AGU acerca dos pedidos de suspensão dos processos, e informar base legal.** (Requerimento de Informação nº 325/2020,)

12. Não se identifica suspensão ou desistência da ação em que o Incra é parte, conforme informado acima.

13. Quanto às ações reivindicatórias ajuizadas pela União, reitera-se que os subsídios sobre a situação processual devem ser gestionados pela unidade de contencioso de representação própria da União.

**(4) Houve solicitação externa ao Ministério para haver desistência dos processos? Informar quem fez esta solicitação?** (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

14. Não compete a esta PFE-Incra monitoramento de expedientes, requerimentos ou solicitações dirigidos ao MAPA.

**(5) Informar quais as despesas que foram realizadas para o ajuizamento das ações?** (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

15. Considerando que apenas um dos processos judiciais indicados foi efetivamente ajuizado pelo Incra - o de nº. 0003541-24.2006.4.01.3603, e ainda no ano de 2005 não se identifica despesas administrativas específicas para o ajuizamento do processo judicial considerando que o Incra, como Autarquia Federal, é isenta de custas judiciais.

16. Eventuais despesas administrativas preparatórias específicas também não foram identificadas no r. processo judicial nº. 0003541-24.2006.4.01.3603, eis que sua instrução baseou-se em documentação técnica ordinariamente produzida na rotina administrativa da Autarquia como relatório, laudo cadastral e produção de memorial descritivo. Não há identificação de processo administrativo originário específico. Eventual levantamento complementar, se for o caso, deve ser demandado junto à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD/Incra.

**(6) Qual a destinação que será dada a este imóvel?**

**(7) Havendo destinação do imóvel para a regularização fundiária, informar que [sic] será o beneficiário? Qual o instrumento legal para a transferência do imóvel? Qual o valor será cobrado?** (Requerimento de Informação nº 322/2020)

17. A definição de destinação do imóvel em âmbito federal, s.m.j., dependerá da conclusão dos r. processos de reivindicação e deverá ater-se à legislação de regência, em especial à Lei nº 8.629/1993, Lei nº 11.952/2009 e, por óbvio, sob o pátio do art. 188 da Constituição Federal. Tendo em conta que a atribuição do Incra na matéria de regularização fundiária rural federal foi retomada apenas em 2019, pela modificação ao art. 33 da Lei nº 11.952/2009, a manifestação administrativa quanto à destinação de imóveis é de atribuição da Diretoria de Governança Fundiária - DF/Incra e setores descentralizados sob sua supervisão.

18. Especificamente quanto ao processo judicial nº. 0003541-24.2006.4.01.3603- única das ações arroladas ajuizadas pelo Incra, que o referido processo judicial não tem conclusão pela procedência não parece possível afirmação conclusiva sobre o ponto de atribuição do Incra.

19. No mais, informação de caráter administrativo de gestão e monitoramento com levantamento sistematizado detalhado da situação de todos os processos administrativos porventura pendentes sobre os r. imóveis objeto das ações reivindicatórias compete, s.m.j., à Diretoria de Governança Fundiária - DF/Incra.

**(8) Informar se é do conhecimento da Ministra que a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Estado do Mato Grosso, vem se omitindo e criando dificuldades para o cumprimento das decisões que determinaram a imissão na posse em favor da Unido.**

**(9) Informar se foi determinada a apuração de crime de prevaricação e improbidade administrativa em face da não adoção de providências e/ou retardamento para cumprimento das decisões judiciais** (Requerimentos de Informação nº 322/2020 e 325/2020)

20. Quanto ao ponto, na única ação reivindicatória ajuizada pelo Incra - nº. 0003541-24.2006.4.01.3603 - a r. COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU, informa que a imissão na posse deferida liminarmente foi revogada em juízo, considerando a sentença de extinção.

21. No mais, considerando que demais processos judiciais arrolados são de representação da União, sugere-se que as informações de interesse da SEAF/MAPA quanto à situação de eventuais medidas de deferimento de imissão na posse provisórias ou definitivas em favor da União, sejam perquiridas via unidades da AGU (Conjur/MAPA).

22. Em acréscimo, apenas a título de esclarecimento, quanto à recente contenda quanto ao cumprimento provisório de sentença da Ação reivindicatória nº 0005891-77.2009.4.01.3603 esta PFE-Incra tem conhecimento que em expedientes administrativos internos entre a unidade de representação judicial, PU/MT, SR(13)MT, Conjur/MAPA e Incra/sede foi indicado ao Incra atuar como representante da União para fins de imissão na posse, nos limites das decisões judiciais postas, que impunha deveres de depositário fiel e determinaram avaliação de benfeitorias em importe de mais de R\$ 16 milhões. No entanto, no momento, verifica-se que o cumprimento provisório de sentença restou extinto.

23. Quanto à apuração de eventual crime, registra-se, de todo modo, questionamento do MPF/MT diretamente à SR(13)MT/Incra sobre as condutas praticadas no bojo do expediente 54000.036893/2020-11 - Ofício N.º 045/2020/PRM-SINOP.

24. No mais, a apuração criminal de eventuais crimes de prevaricação em âmbito federal é de competência do Ministério Público Federal.

25. Em reiteração/complementação, indique-se ser pertinente ao GAB/Incra avaliar indicar à Diretoria de Governança Fundiária - DF/Incra, em supervisão da gestão junto à SR(13)MT/Incra sobre o tema da regularização fundiária, o levantamento sistematizado de todos os processos administrativos de regularização fundiária incidentes sobre tais áreas, bem como eventualmente avalie conferir prioridade/relevância aos casos das Glebas Nhandu e Gama, inclusive, onde possível, quanto à definição ou não de interesse público nos imóveis, atualizada sob o comando da Lei 11.952, de 2009 e do Decreto 9.309, de 2018, e atendidas as competências regimentais sobre a matéria (arts. 72, 85 e 108, VI do Regimento Interno do Incra - Portaria/Incra nº 351/2020).

26. Sob as respostas delineadas, indica-se restituição do presente à ASPAR/GAB/Incra para conhecimento e, se entender necessário, diligências complementares (v. itens 18 e 21) com vistas à formulação da resposta requerida pelos Ofício nº 279/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 6102527) e Ofício nº 280/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI 6102539).

27. Indica-se, ainda, atentar quanto ao item 6 *supra* acerca dos adequados direcionamentos para resposta ao Requerimento de Informação nº 330/2020 não tratado no presente manifestação, por matéria diversa ao tema veiculado.

28. Por fim, indica-se a ASPAR/GAB/Incra articular-se junto ao GAB/Incra e/ou Presidência/Incra quanto às observações do item 24 *supra*, bem como buscar junto às unidades técnicas do Incra subsídios de suas competências.

29. Dê-se ciência à Conjur/MAPA.

À consideração superior.

Brasília, 14 de maio de 2020.

DAYSEANNE MOREIRA SANTOS  
PROCURADORA FEDERAL

COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CGF/PFE-INCRA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 210000263682020 e da chave de acesso 4d9ca327

---

Documento assinado eletronicamente por DAYSEANNE MOREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 420911537 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAYSEANNE MOREIRA SANTOS. Data e Hora: 14-05-2020 14:44. Número de Série: 34779785230727515290952453898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO  
FINALÍSTICO - SUBNÚCLEO DE GERENCIAMENTO

---

**COTA n. 00211/2020/SUGEMAF/PFMT/PGF/AGU**

**NUP: 00400.000421/2020-80**

**INTERESSADOS: DEPUTADA SORAYA SANTOS PRIMEIRA-SECRETÁRIA E OUTROS**

**ASSUNTOS: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Em atenção ao DESPACHO nº 251/2020/GAB/DEPCONT/PGF/AGU (seq 4), informo que a na representação judicial do INCRA só identifiquei a participação da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso em dois processos: 0000096-90.2009.4.01.3603 e 0003541-24.2006.4.01.3603, sendo que apenas neste último o INCRA figura como parte (autor).

Os demais processos são todos de atribuição da Procuradoria da União.

No processo nº. 0000096-90.2009.4.01.3603 a participação do INCRA, pela PF/MT, se deu apenas em audiência (realizada em 03/02/2020) e para apresentar alguns esclarecimentos ao juízo acerca do indeferimento em âmbito administrativo do pedido de regularização fundiária, não chegando a figurar como parte processual.

Como dito, dos listados, o único processo em que o INCRA figura parte é o de nº. 0003541-24.2006.4.01.3603.

Trata-se de ação reivindicatória promovida pelo INCRA em face de Izairo Batista Braga e Dalziza Raposa Braga, ajuizada em 04/05/2005, na qual se busca a retomada de uma área de 409,7039 hectares, conhecida por “Gleba Gama” que é parte do PA Renascer no município de Nova Guarita-MT e está indevidamente ocupada pelos réus. Essa ação, atualmente, tramita na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop/MT.

Em 18.05.2005 chegou-se a deferir a antecipação dos efeitos da tutela e determinou a imissão da INCRA na posse da área reivindicada. No entanto, sobreveio sentença que julgou o INCRA parte ilegítima para reivindicar terra pública da União. Interpostos os recursos, o processo foi definitivamente julgado pelo STJ (REsp 1.444.588), que deu provimento ao INCRA reconhecendo a legitimidade da autarquia para propor a ação reivindicatória. Os autos retornaram à primeira instância.

Atualmente, o processo está em fase de instrução, mas precisamente aguarda-se a juntada de prova emprestada dos autos nº. 0006853-32.2011.4.01.3603.

Vale destacar que relacionada a esta ação tem-se a ação de reintegração de posse nº. 22401-72.2009.811.0041, código 386361, ajuizada por Izairo Batista Braga, em trâmite na 2ª Vara Cível de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá, na qual o INCRA figura como *amicus curiae*.

Na ação possessória existem graves relatos de violência praticados pela família do Sr. Izairo Batista Braga, conforme informações obtidas em inspeção judicial realizada na área em 05/10/2017, que, inclusive, contou com a minha

participação.

Em anexo, encaminho as mais recentes manifestações da Procuradoria Federal no processo nº. 0003541-24.2006.4.01.3603, como também manifestação da Procuradoria da União que ajuda a compreender toda a questão (de toda forma, o acesso a íntegra dos autos pode ser feita em consulta ao PJe ou diretamente pelo SAPIENS).

Por fim, mormente em atenção aos questionamentos feitos nos Requerimentos de Informações 323/2020 e 324/2020, registro que, no início deste ano, compareceram aqui na PF/MT o filho do Sr. Izairo Batista, seus advogados e o ex-Deputado Federal Victório Galli, solicitando informações acerca da situação do processo e se havia alguma orientação do INCRA para desistir da ação (ao que tudo indica, as informações que eles solicitavam são decorrentes das tratativas do NUP 54245.000252/2002-65). Esclareci que não havia nenhuma determinação ou recomendação nesse sentido para a Procuradoria Federal, de tal forma que o processo judicial seguiria seu trâmite regular.

São essas as informações.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá, 27 de abril de 2020.

LUCAS FERNANDO MIOTO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000421202080 e da chave de acesso e738e8c2

---

Documento assinado eletronicamente por LUCAS FERNANDO MIOTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 417887864 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS FERNANDO MIOTO. Data e Hora: 27-04-2020 17:26. Número de Série: 17246059. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - SEDE  
GABINETE DA PROCURADORIA

---

**DESPACHO n. 00804/2020/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 21000.026368/2020-20**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

1. Aprovo, por seus próprios fundamentos, a NOTA n. 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU.
2. Restitua-se o presente expediente à ASPAR/GAB/Incra, para providências.
3. Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.
4. Dê-se ciência à CONJUR/MAPA.

Brasília, 14 de maio de 2020.

RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO  
PROCURADORA-CHEFE  
PFE/INCRA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000026368202020 e da chave de acesso 4d9ca327

---

Documento assinado eletronicamente por RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 426828549 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO. Data e Hora: 14-05-2020 14:43. Número de Série: 1736356. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 994, DE 21 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso I do artigo 106 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531 de 23 de março de 2020, publicado no DOU nº 57 de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo SR-13/MT N° 54245.000282/2002-71 e a aprovação pelo Comitê de Decisão Regional - CDR de cancelar a portaria de criação do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO a ação nº 2006.36.03.004720-4 onde Juiz Federal da Vara Única de Sinop Dr. Luiz Bispo da Silva Neto reconhece a nulidade do Procedimento Administrativo nº 54245.000282/2002-71 e da Portaria INCRA/SR-13/n. 114/02.

CONSIDERANDO que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento e não ocorreu dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que ficou consignado como recomendação que as 251 famílias homologadas e ocupantes da referida área inserida na Gleba Pública Federal, voltarão a condição de candidatos e deverão pleitear a sua Regularização Fundiária, através do INCRA, em razão do histórico da área, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA SR13/MT N° 114 de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2002, Seção 1, página 266, que criou o Projeto de Assentamento PA RENASCER, código SIPRA MT-0628000, localizado no município de Nova Guarita, no Estado de Mato Grosso, com área de 16.686,8614 ha (dezesseis mil seiscentos e oitenta e seis hectares oitenta e seis ares e quatorze centiares).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANILDO TEIXEIRA THOMAZ



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo Teixeira Thomaz, Superintendente, em 22/05/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6239264 e o código CRC C70FCE98.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 27035/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 08 de maio de 2020.

À Assessoria Parlamentar do MAPA  
Gabinete - Assessoria Parlamentar  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816  
70.043-900 Brasília/DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Nº 330 de 2020.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.039628/2020-86.

Senhora Assessora,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 284/2020/ASPAR/AERIN/MAPA, datado de 28 de abril de 2020 (6099111), que trata sobre o Requerimento de Informação – **RIC Nº 330 de 2020**, de autoria do **Deputado Federal Patrus Ananias - PT/MG e outros**, com a Ementa: "Requer da Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informação referente a Resolução nº 11 do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro".

2. Informo que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria de Governança Fundiária - DF, deste Instituto, que apresentou os esclarecimentos pertinentes por meio do Despacho DFQ (6151211), aprovado pelo Despacho DF (6151843), os quais acolho.

3. São as informações prestadas, mantendo-se esta Autarquia à disposição dessa Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,

**Anexos:**

- I - Ofício Nº 284/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (6099111);
- II - RIC Nº 330 de 2020 (6099088);
- III - Despacho DFQ (6151211);
- IV - Despacho DF (6151843).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 08/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **6153363** e o código CRC **8D6D3AA3**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.039628/2020-86

SEI nº 6153363

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Processo nº 54000.039628/2020-86

Interessado: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR

**DESPACHO**

Senhor Diretor,

Trata o presente NUP acerca de Requerimento (SEI nº 6099088) formulado pelos deputados federais: Nilto Tatto, Patrus Ananias, João Daniel, Valmir Assunção, Marcon e Helder Salomão no qual solicitam informações junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre os termos da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020 do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB).

No referido requerimento são apresentados os seguintes questionamentos ao Incra, no qual passamos a discorrer abaixo:

**a) Por que razão a Portaria de Reconhecimento da Comunidade de Alcântara não foi publicada?**

Considerando que a área do território identificada se sobrepõe ao Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e que de acordo com os normativos vigentes, se faz necessário a realização de reuniões com as partes envolvidas para garantir a sustentabilidade das comunidades juntamente com os interesses do Estado.

**b) O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já realizou o cadastramento das famílias? Qual o resultado desse levantamento? Informar o número de pessoas, crianças, situação econômica, escolas?**

Considerando a pandemia do Covid-19 em curso e tendo em vista que esta tarefa requer a visita *in loco* às comunidades, uma vez que será realizada entrevistas com as famílias, este procedimento será realizado tão logo haja condições adequadas.

**c) Na resolução o Incra será responsável pelo projeto de reassentamento. O INCRA já definiu a área que estas famílias serão remanejadas? Qual o cronograma para realizar este remanejamento? Houve reunião com as comunidades para apresentar esta (as) áreas? O INCRA possui recursos financeiros para realizar este remanejamento?**

No tocante a este item, informamos que em atendimento ao que estabelece o Decreto nº 4887/03, no qual assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo e que tão logo sejam concluídos os trabalhos constantes do item "b", ou seja, a realização do cadastramento das famílias, será realizada esta etapa juntamente com as comunidades envolvidas.

**d) Como será a parceria do Incra com o Governo do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Alcântara? Haverá transferência de recursos financeiros? Qual será o objetivo dessa parceria?**

Conforme prevê a Resolução nº 11, as parcerias serão realizadas de acordo com a definição dos arranjos produtivos a serem definidos para atender a demanda das comunidades afetadas.

*e) Quando será iniciada a Consulta Prévia, Consentida e Informada da Comunidade de acordo com a Convenção 169/OIT? Já foi elaborado o Plano para a consulta? Se sim, disponibilizar.*

O Plano de Consulta está em elaboração considerando as peculiaridades que envolvem as comunidades afetadas e a complexidade do tema.

*f) A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), será responsável pela chamada pública para identificar práticas com a vocação da agricultura e pecuária. Qual o cronograma de publicação dessa chamada? A Agência possuiu orçamento para realizar a chamada pública e o acompanhamento técnico das famílias?*

No tocante a este item, sugerimos que o presente NUP seja remetido à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) para que informe sobre as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Assistência Técnica e Extensão Rural.

Desta feita, restituímos o presente NUP com vistas à Assessoria Parlamentar em resposta ao Ofício 25258 (SEI nº 6099764).



Documento assinado eletronicamente por **Érico Melo Goulart, Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6151211** e o código CRC **B3184DF6**.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Processo nº 54000.039628/2020-86

Interessado: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR

**DESPACHO**

À Assessoria Parlamentar do INCRA - ASPAR,

Acolho Despacho DFQ (6151211), e encaminho a essa Assessoria para apreciação, e se de acordo, posterior envio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Brasília-DF, 08 de maio de 2020.

**Humberto Cesar Mota Maciel**  
Diretor de Governança Fundiária - DF



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Cesar Mota Maciel, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6151843** e o código CRC **3C067680**.



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E SUPERVISAO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.026368/2020-20

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS-PRIMEIRA SECRETARIA

**À Coordenação do Processo Legislativo da Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM,**

Em resposta aos Ofícios nºs 278/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI **10580496**) e 281/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI **10580861**), que encaminham os Requerimentos de Informação – RIC's 322/2020 e 325/2020, atinentes às ações reivindicatórias movidas pela União no Estado de Mato Grosso, para manifestação desta Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, vem manifestar e esclarecer o seguinte.

Cumpre inicialmente esclarecer que os questionamentos trazidos pelos referidos Requerimentos de Informação, atinentes ao andamento judicial e providências processuais adotadas nos processos ali relacionados, recaem precípua mente sobre as atribuições da Advocacia Geral da União, referentes à representação judicial e extrajudicial da União e suas autarquias e fundações, nos termos do art. 1º, do Anexo I, do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

Destarte, tratando-se de informações pertinentes às ações judiciais promovidas pela União e pelo INCRA, às estratégias processuais adotadas e ao cumprimento e efetivação das decisões judiciais, incumbe aos órgãos de representação judicial da União (PU/MT) e do INCRA (PF/MT), da Advocacia Geral da União, o fornecimento detalhado dos subsídios solicitados.

Neste sentido, inclusive, destaca-se a existência de manifestação pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA-SEDE, mediante a NOTA n. 00002/2020/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI 10734912), anexada ao OFÍCIO Nº 29870/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI 10807981), elucidando os pontos de competência daquela autarquia agrária. O referido documento salienta, ademais, que se tratando a maioria dos processos judiciais questionados de ações ajuizadas pela União, tais informações já teriam sido solicitadas à unidade de contencioso de representação da União, conforme tramitação junto ao sistema SAPIENS, pelo NUP 00400.000421/2020-80, as quais serão prestadas diretamente por aquele órgão.

Versando, contudo, sobre tema de sensível relevância, cuja discussão já fora objeto de atenção desta Secretaria, no tocante ao questionamento contido no item 4.1 dos RICs 322/2020 e 325/2020, cumpre noticiar o recebimento, em 04/03/2020, do Ofício de Bancada nº 00004/2020 – Estado de Mato Grosso, anexado aos autos do processo SEI nº 21000.016399/2020-72 (10091193). O ofício em questão, contendo solicitações no sentido de **sobrestamento** das demandas relacionadas, foi respondido pelo Gabinete deste Ministério por meio do OFÍCIO Nº 560/2020/GAB-GM/MAPA (SEI 10724088), no sentido de inviabilidade do atendimento do pleito naquele momento.

Sendo o que havia a informar, devolve-se o presente expediente à ASPAR/GM para o devido encaminhamento.

À consideração superior.

EMÍLIA DE BARROS MAFRA LAPENDA  
Diretora do Departamento de Monitoramento e Supervisão

De acordo.

Paulo Gustavo Medeiros Carvalho  
Secretário Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIA DE BARROS MAFRA LAPENDA, Diretor (a) do Departamento de Monitoramento e Supervisão**, em 25/05/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO, Secretário Adjunto, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários**, em 25/05/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10817590** e o código CRC **D7C4215C**.